

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

(Processo Administrativo nº 23343.001458.2025-67)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0020/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – IFSULDEMINAS E VERTIV TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – IFSULDEMINAS, por intermédio da REITORIA, com sede na Avenida Vicente Simões, 1.111, Bairro Nova Pouso Alegre, CEP: 37.553-465, na cidade de Pouso Alegre/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 10.648.539/0001-05, neste ato representado pelo seu Reitor, nomeado pelo Decreto de 4 de agosto 2022, publicada no *DOU* de 5 de agosto de 2022, portador da Matrícula Funcional nº 2439732, doravante denominado CONTRATANTE, e a VERTIV TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA, inscrita CNPJ/MF sob o nº 03.698.870/0008-40, sediado(a) na Estrada dos Carvalhos, 1.441, CEP: 18.105-122, Bairro Cajuru do Sul, na cidade de Sorocaba/SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por FRANCISCO EDUARDO SALES - DIRETOR DE SERVIÇOS LATAM e CAMILA BARROS - GERENTE DE VENDAS DE SERVIÇOS, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23343.001458.2025-67 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Inexigibilidade de Licitação* nº 12/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação direta da empresa executora do projeto do data center institucional (processo 23343.004040.2017-00), e da prestação de serviço de manutenção (processo 23343.001383.2024-33), VERTIV Tecnologia do Brasil LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 03.698.870/0008-40, para prestação de serviços de manutenções do data center institucional nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Os serviços são conforme relação da tabela a seguir:

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0020/2025

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Manutenção geral - quadros e painéis	02	R\$ 1.585,71	R\$ 3.171,42
02	Manutenção geral - demais requisitos conforme Ambientes Auxiliares e Infraestrutura Predial	02	R\$ 10.110,54	R\$ 20.221,08
03	Manutenção do sistema de climatização de precisão	06	R\$ 5.701,03	R\$ 34.206,18
04	Manutenção do sistema de transformadores	04	R\$ 2.415,21	R\$ 9.660,84
05	Manutenção do sistema de UPS	04	R\$ 2.975,59	R\$ 11.902,36
06	Manutenção do sistema de RDU	04	R\$ 1.207,80	R\$ 4.830,40
07	Manutenção ao sistema de combate a incêndio SEVO	01	R\$ 17.605,79	R\$ 17.605,79
08	Garantia de disponibilidade de agenda para eventuais manutenções corretivas	12	R\$ 924,86	R\$ 11.098,32
09	Reserva de orçamento para eventual fornecimento de materiais para manutenção corretiva	01	R\$ 71.304,65	R\$ 71.304,65
Total				R\$ 184.001,04

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência 103/2025;

1.3.2. *O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;*

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.5. Havendo divergências entre as cláusulas e disposições deste contrato e as dos anexos, as do contrato prevalecerão. Havendo divergências entre os anexos, prevalecerão de acordo com a ordem disposta acima.

1.3.6. As peças e partes não estão inclusas nesta contratação, caso a CONTRATANTE necessite substituir peças dos equipamentos, no caso de manutenções corretivas, a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE proposta específica para o fornecimento de tais peças que serão custeadas com os recursos do item 9 da tabela do item 1.2;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, ainda que a prestação do objeto ultrapasse 12 (doze) meses de acordo com o Anexo I do Termo de Referência 103/2025 (quantitativo e cronograma).*

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa **exclusiva e comprovada** do CONTRATADO, previstas neste instrumento.*

2.1.2. *O Contrato decorrente desta contratação não será renovado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência 103/2025, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, 103/2025, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R\$ **184.001,04** (cento e oitenta e quatro mil, um real e quatro centavos).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

5.4. O valor do item 9, da cláusula 1.2, destinado apenas para fins de aquisição de materiais e na eventualidade de manutenções corretivas, também é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência 103/2025, anexo a este Contrato.

6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência 103/2025, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, **acordando um prazo com o CONTRATADO** para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. **Comunicar a CONTRATADA para a emissão de nota fiscal em relação à parcela incontroversa de execução do objeto, para efeitos de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei nº 14.1333 de 2021;**

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante a aplicação do índice INPC de correção monetária.

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de *30 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 dias;

8.1.11. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE;

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato como planilhas, lista de clientes, projetos, códigos, patentes, informações de fornecedores e clientes, informações financeiras, demonstrativos, entre outras informações que eventualmente sejam compartilhadas em razão deste contrato. Esta obrigação de confidencialidade sobreviverá ao término do contrato por 5 (cinco) anos;

8.1.13. Seguir igualmente as obrigações de confidencialidade previstas no Termo de Compromisso de Confidencialidade firmado pelas partes, de forma que o referido termo deverá ser interpretado de forma bilateral, preservando pelo absoluto sigilo das informações de ambas as partes;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo acordado entre as partes, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados salvo quando o vício, defeito ou incorreção for provocado por culpa do CONTRATANTE;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, diretos e comprovados, decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e dano direto e comprovado causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos diretos e comprovados sofridos. A responsabilidade mencionada nesta cláusula estará limitada conforme disposto neste contrato;

9.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.4.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.4.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo acordado entre as partes, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.13. *Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.*

9.1.14. A responsabilidade da CONTRATADA por danos diretos e comprovados causados à CONTRATANTE na execução dos Serviços e/ou Fornecimentos a que se refere este Contrato, estará limitada ao valor anual deste Contrato (excluindo-se desse valor o item 9 da cláusula 1.2.);

9.1.15. **Em** nenhuma hipótese, independentemente de qualquer disposição contratual, ainda que acordada antes ou após o aceite deste CONTRATO, as PARTES serão responsáveis perante a sua contraparte por quaisquer danos indiretos, lucros cessantes e danos consequenciais causados durante a execução deste CONTRATO. O termo "danos consequenciais" não se limita a tais hipóteses, mas inclui os danos causados por interrupção da atividade empresarial ou negocial; perda de uso, receita, reputação e data (informação, documentos digitais ou físicos etc.); prejuízos decorrentes de perda de capital, interrupção de energia, obrigações trabalhistas durante tal interrupção (horas ociosas, perda de produtividade), multas ou danos causados pelo atraso na entrega dos negócios pactuados pela outra PARTE, entre outros.

9.1.16. As partes concordam que a limitação de responsabilidade está baseado na alocação de riscos pelas partes e na avaliação da possibilidade econômica realizada por elas para celebrar este instrumento, de acordo a legislação correlata, bem como que as limitações supracitadas serão igualmente aplicáveis em caso de acionamento do seguro de responsabilidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.1.1 Documentos e dados indispensáveis de sócios, administradores, proprietários, gestores, testemunhas e representantes da contratante e da contratada, necessários para a assinatura do termo de contrato ou da ata de registro de preços, em virtude dos princípios da publicidade e da transparência, conforme consta no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, poderão ser tornados públicos por exigência de lei ou de órgãos internos ou externos de controle.

11.1.2 A disponibilização dos documentos e dados estritamente necessários à assinatura do termo de contrato ou da ata de registro de preços não lhes retira o caractere pessoal e íntimo, pois trata-se de utilização em instrumentos públicos (termo de contrato ou da ata de registro de preços), naturalmente sujeitos aos órgãos de controle, internos ou externos, bem como à sociedade.

11.1.3 A Administração contratante (IFSULDEMINAS) não se responsabiliza pelo uso indevido de dados e de documentos disponibilizados nos ambientes oficiais de processamento das contratações (Portal Nacional de Contratações Públicas e Contratos.gov.br).

11.1.4 Os documentos e dados julgados desnecessários para a assinatura do termo de contrato ou da ata de registro de preços, desde que em posse da Administração contratante, serão anonimizados, de ofício.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo acordado entre as partes, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação dos danos diretos e comprovados causados ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3. A soma de todas as multas aplicáveis à CONTRATADA será limitada, não podendo ultrapassar 10% do valor anual do contrato;

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- I) As multas previstas especificamente neste contrato serão as únicas multas aplicáveis à operação, não sendo devida nenhuma outra multa de qualquer natureza prevista nos anexos deste contrato ou em qualquer outro documento que o integre.
- II) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- III) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, após a retenção e devido processo, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo sempre respeitados os limites acordados neste contrato.
- IV) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida ou mediante acordo entre as partes no prazo de 15 (quinze) dias, ou se não houver acordo, administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que for comprovadamente utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa exclusiva e comprovada do CONTRATADO e não sanada dentro de 30 (trinta) dias pelo CONTRATADO:*

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.2.2. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

13.2.3. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

13.2.4. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, respeitados os limites estabelecidos neste contrato.

13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de danos diretos e comprovados causados à Administração, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sob pena de o CONTRATADO poder rescindir.
- 14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I) Gestão/unidade: 26412/158137;
 - II) Fonte de recursos: 1000000000;
 - III) Programa de trabalho: 231608;
 - IV) Elemento de despesa: 339040;
 - V) Plano interno: V2ORLP01PSN e
 - VI) Nota de empenho: 2025NE000397.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

- 16.1. A CONTRATADA não se responsabilizará por atrasos na execução dos serviços ou por redução de desempenho na prestação de serviço quando resultante de eventos de caso fortuito ou força maior, incluindo mas não limitando a:
- 16.1.1. Situações de guerra;
 - 16.1.2. Surtos virais ou pandemias;
 - 16.1.3. Doenças generalizadas ou epidemias;
 - 16.1.4. Incêndios;
 - 16.1.5. Inundações;
 - 16.1.6. Efeitos climáticos diversos;
 - 16.1.7. Sabotagem;
 - 16.1.8. Greves ou paralisações trabalhistas;
 - 16.1.9. Distúrbios civis;

- 16.1.10. Fatos do príncipe (leis, regulamentos, requerimentos, restrições, alocações, ordens ou ações governamentais);
- 16.1.11. Indisponibilidade ou atrasos no transporte em razão das causas anteriores;
- 16.1.12. Inadimplência dos fornecedores e/ou circunstâncias imprevisíveis e casos de força maior atribuídos a tais fornecedores, se devidamente comprovado;
- 16.1.13. Atos ou omissões exclusivas do CONTRATANTE que possam impedir ou reduzir a prestação dos serviços;
- 16.2. Se qualquer das PARTES ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em PARTE, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar expressamente o fato dentro de 5 (cinco) dias à outra PARTE, informando os efeitos danosos do evento.
- 16.3. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto perdurar o evento, as obrigações que as PARTES ficarem impedidas de cumprir, comprometendo-se a retomá-las tão logo cesse a ocorrência em questão.
- 16.4. Se o evento de caso fortuito ou de força maior se prolongar por mais de 30 (trinta) dias, contados da data de sua ocorrência, as PARTES em comum acordo poderão solicitar a rescisão do presente CONTRATO, sem qualquer ônus.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXCLUSÕES

Fica desde já acordado entre as PARTES que não faz parte do objeto deste CONTRATO a reparação vícios, defeitos, danos, mal funcionamento ou quaisquer outras condições que afetem a funcionalidade dos Equipamentos, quando causados pelas hipóteses abaixo, a menos que sejam emitidas propostas comerciais para esse fim:

- Acidentes sem culpa, exclusiva e comprovada, da CONTRATADA;
- Nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior;
- Inexistência e/ou alteração das condições básicas no local da instalação;
- Não atendimento a temperatura ambiente e/ou umidade relativa além dos limites aconselháveis, quando decorrentes de falta de manutenções preventivas ou corretivas;
- Descumprimento e/ou não observância dos métodos de limpeza do local;
- Ações mecânicas anormais, mas não se limitando a choques e vibrações, quando decorrentes de falta de manutenções preventivas ou corretivas;
- Anomalias no fornecimento de energia elétrica, tais como picos, flutuações, manutenções e demais trabalhos na rede elétrica, cujas eventuais consequências, inclusive com relação a possíveis danos ou prejuízos aos Equipamentos;
- Negligência, imperícia ou imprudência na utilização dos Equipamentos, bem como, alterações, recondicionamento, ampliações, alterações no projeto original feitas em tais Equipamentos, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATADA.
- Manutenção de equipamentos que não estejam dispostos na cláusula 1 deste contrato.
- Serviços de realocação, parametrização, substituição de banco de capacitores por final de vida útil e pintura dos equipamentos.
- Comprovada operação indevida por parte da CONTRATANTE ou terceiros contratados por ela, como tais definidas aquelas contrárias às instruções contidas no “Manual de Operação e Instalação”.
- Mão de obra para substituição de materiais fornecidos por terceiros estranhos a este contrato tais como baterias ou peças de reposição.

- Serviços de desativação, reativação, mudança de layout, reparo em portas/chaparias, realocação, acompanhamento técnico com a CONTRATADA e serviço de troca de capacitores por final de vida útil.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelas partes de comum acordo e observarão, quando aplicáveis, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Pouso Alegre, Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Pouso Alegre, 30 de julho de 2025

CONTRATANTE:

CLEBER AVILA
BARBOSA:013909
33628

Assinado de forma digital por
CLEBER AVILA
BARBOSA:01390933628
Dados: 2025.08.04 09:48:07
-03'00'

Cleber Ávila Barbosa

Reitor

Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Sul de Minas Gerais

CONTRATADA:

FRANCISCO
EDUARDO
SALES:05584347892

Digitally signed by FRANCISCO
EDUARDO SALES:05584347892
DN: cn=FRANCISCO EDUARDO
SALES:05584347892 c=BR o=ICP-Brasil
ou=(em branco)
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.08.01 13:45:03:00

FRANCISCO EDUARDO SALES

Representante Legal

CAMILA BASTO BARROS
MOLINA:27426767833

Digitally signed by CAMILA BASTO BARROS
MOLINA:27426767833
Date: 2025.07.31 12:09:29 -03'00'

CAMILA BARROS

Representante Legal

VERTIV TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0020/2025

TESTEMUNHAS:

**NICHOLAS
OLIVEIRA
SILVA**

Assinado de forma
digital por NICHOLAS
OLIVEIRA SILVA
Dados: 2025.07.31
09:38:29 -03'00'

Nome:

CPF:

**Nilza
Domingues
de Carvalho**

Assinado de forma
digital por Nilza
Domingues de Carvalho
Dados: 2025.08.04
09:54:33 -03'00'

Nome:

CPF: